

Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº.                      , de     /     /

**RETIRADO**

Processo: 78.183

**PROJETO DE LEI Nº. 12.395**

Autoria: **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

Ementa: Prevê, em cursos profissionalizantes disponibilizados pelo Município, reserva de vagas para dependentes químicos em tratamento.

Arquive-se

*Cícero Camargo da Silva*  
Diretor Legislativo

13 / 12 / 2018



**PROJETO DE LEI Nº. 12.395**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Procuradoria Jurídica.  Diretor <u>18/10/17</u>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. <u>384</u>		<b>QUORUM:</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



12395  
PUBLICAÇÃO  
27/10/17  
Rubrica



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 03  
§

P 26647/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ ( DL ) 18/04/2017 13:31 078183

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
LTI -  
Presidente  
27/10/17

RETIRADO  
Diretoria Legislativa  
11 M2 2018

**PROJETO DE LEI Nº. 12.395**

(Cícero Camargo da Silva)

Prevê, em cursos profissionalizantes disponibilizados pelo Município, reserva de vagas para dependentes químicos em tratamento.

Art. 1º. São reservadas, para dependentes químicos em fase de tratamento, ao menos 10% (dez por cento) das vagas em cursos profissionalizantes patrocinados ou subvencionados pelo Município.

§ 1º. Para efeito dessa lei, considera-se dependente químico em fase de tratamento a pessoa que esteja sob acompanhamento médico especializado, sem necessidade de internação.

§ 2º. É necessário, no ato da inscrição, apresentação de laudo médico:

I – atestando a dependência química;


II – especificando o tratamento ao qual o dependente químico está sendo submetido; e

III – declarando que o dependente químico pode participar do curso profissionalizante sem que prejudique a si próprio ou aos demais.

§ 3º. Em caso de abandono do tratamento, o dependente químico perderá o direito à vaga preferencial.

Art. 2º. A forma de publicidade e a organização das vagas serão definidas pelo órgão competente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





(PL n.º. 12.395 - fls. 2)

*Justificativa*

O presente projeto tem a finalidade de trazer ao dependente químico mais oportunidades de se reinserir na sociedade.

Os cursos profissionalizantes são uma porta de entrada para atividade profissional, e a participação de pessoas que têm a intenção de deixar a dependência química trará um estímulo para prosseguir a vida e alcançar sua independência financeira.

Sabemos que muitos são os casos de preconceito em relação aos dependentes químicos, mesmo se tratando de uma patologia, o que demanda responsabilidade e respeito por parte da sociedade.

Por todo o exposto, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação aos nobres Pares, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 18/10/2017

**CICERO CAMARGO DA SILVA**  
*'Cicero da Saúde'*





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 384

PROJETO DE LEI Nº 12.395

PROCESSO Nº 78.183

De autoria do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, o presente projeto de lei prevê, em cursos profissionalizantes disponibilizados pelo Município, reserva de vaga para dependentes químicos em tratamento.

fls. 04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

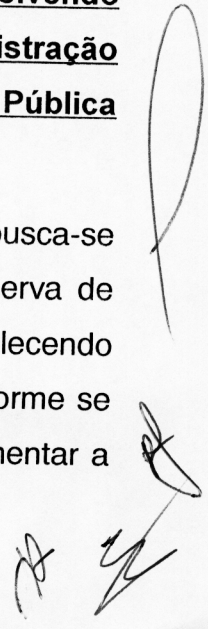
**PARECER:**

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, se nos afigura inconstitucional.

**DA ILEGALIDADE**

Em nosso sentir a proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII, confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas **envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.**

Com o presente projeto de lei busca-se prever em cursos profissionalizantes disponibilizados pelo Município, reserva de vaga para dependentes químicos em tratamento, estabelecendo atribuição/obrigação ao Poder Executivo, por seu órgão competente, conforme se depreende da leitura do art. 2º, posto que caberá à Administração implementar a medida.







Os argumentos ora defendidos servem de base para condenarmos a propositura, posto que incorpora vícios insanáveis do ponto de vista jurídico, imiscuindo-se em atos da administração da alçada do Executivo. **Sugerimos, desta forma, ao nobre Vereador, a apresentação de indicação ao Alcaide para que considere a hipótese de implantar a medida intentada.**

Eram as ilegalidades.

Outros aspectos a serem considerados:

1) que o projeto é flagrantemente inconstitucional, porquanto o acesso aos cursos profissionalizantes está condicionado ao mérito/interesse do aluno, supondo seleção e, por via de consequência, classificação diante de um número finito de vagas. E isto se aplica até mesmo aos portadores de deficiência física e que possuem reservação de vagas.

2) que, sob o ângulo jurídico, o projeto desatende: A-) o **princípio da igualdade** (art. 5º CF), dado o favorecimento de critérios discriminatórios, por mais vulnerável que os dependentes químicos se encontrem; B-) o **princípio da eficiência** da administração pública (art. 37, *caput*, CF); C-) e o **princípio da impessoalidade** da administração pública (art. 37, *caput*, CF), que implica o não-favorecimento de pessoas ou grupos sociais; e

3) que a acessibilidade para cursos (em igualdade de condições) não deve fazer qualquer distinção entre os interessados.




Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva tão somente da Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade.

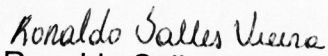
L.O.M.).


**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

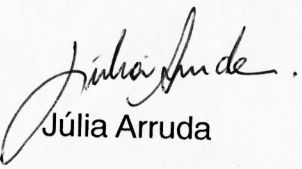
S.m.e.

Jundiaí, 19 de outubro de 2017.

  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Elvís Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

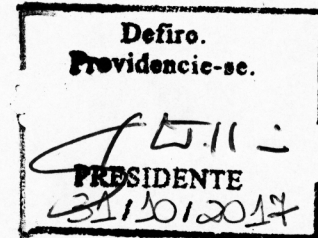
  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito





**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 213**

SUSTAÇÃO, por 12 meses, da tramitação do Projeto de Lei 12.395/2017, do Vereador Cícero Camargo da Silva, que prevê, em cursos profissionalizantes disponibilizados pelo Município, reserva de vagas para dependentes químicos em tratamento.



Com o intuito de realização de novos estudos e adequações à proposta,

**REQUEIRO** à Presidência, na forma regimental, **SUSTAÇÃO**, por 12 meses, da tramitação do Projeto de Lei 12.395/2017, de minha autoria, que prevê, em cursos profissionalizantes disponibilizados pelo Município, reserva de vagas para dependentes químicos em tratamento.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2017.

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
'Cícero da Saúde'

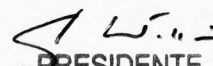




**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 435**


RETIRADA do Projeto de Lei 12.395/17 do Vereador Cícero Camargo da Silva, que prevê, em cursos profissionalizantes disponibilizados pelo Município, reserva de vagas para dependentes químicos em tratamento.

Defiro.  
Providencie-se.

  
PRESIDENTE  
11/22/18

**REQUEIRO** à Presidência, na forma regimental, RETIRADA do Projeto de Lei 12.395/17 do Vereador Cícero Camargo da Silva, que prevê, em cursos profissionalizantes disponibilizados pelo Município, reserva de vagas para dependentes químicos em tratamento.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2018.

  
CÍCERO CAMARGO DA SILVA  
'Cícero da Saúde'

